



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA 24HORAS

Processo Administrativo nº 37/2022. Pregão Presencial nº 07/2022. Menor preço. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.666/93. Lei Complementar 123/2006 e alterações. Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM – ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede administrativa no Boulevard Antônio Festa, nº 88, nesta cidade de Votorantim – SP, pelo presente Edital, torna público e leva ao conhecimento de quem interessar possa que se acha, nesta Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio, aberto o Processo Licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial, critério de julgamento MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário**, regida pela Lei 10.520/2002, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e, pela Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, visando **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim”**, a ser selecionada a proposta mais vantajosa e atendidas as exigências da legislação supra e os anexos do presente Edital que dele fazem parte integrante.

A sessão pública de processamento da Licitação será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim, SP, iniciando-se no dia **17 de JANEIRO de 2023 às 9h** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Comunicações através de correspondências: COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Votorantim, SP. Comunicações por

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



telefone (15) 3353.7300/3353.7324 ou através do e-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Carta de credenciamento;

ANEXO V – Declaração de conhecimento e concordância com o Edital;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VIII – Declarações e comprovações;

ANEXO IX - Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO X – Proposta comercial;

ANEXO XI – Certificado de realização de visita técnica;

ANEXO XII – Declaração de opção por não realização a visita técnica.

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto:

a) **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme especificações técnicas e descrição dos serviços previstos no Anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.**

1.2 A Contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim para o **período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**, prorrogável conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

1.3 No julgamento das propostas será considerado o **critério de menor preço**, desde que atenda as exigências deste edital.

1.4 O **valor total estimado da contratação importa em R\$ 638.218,56 (Seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, inclusive empresa sob a égide do instituto da recuperação judicial, e, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital.

2.2 Não poderão participar da presente licitação:

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- a) pessoas físicas;
- b) empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;
- c) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Câmara, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiro e Equipe;
- i) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- j) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- k) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98.

2.3 Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

2.4 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no horário de funcionamento normal da repartição, até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

2.6 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

2.8 Após recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

3.0 CREDENCIAMENTO

3.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, Procuração ou Carta de Credenciamento, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação, com foto.

3.2 A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado.

3.3 Caso a Procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

3.4 Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo IV (Modelo de Credencial).

3.5 Juntamente com a Procuração ou Credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação constantes do Edital, conforme Anexo VII (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 10.520/02.

3.6 Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no ANEXO VI – Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

3.7 Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

3.8 Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.9 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



3.10 A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais e impugnar quaisquer atos do certame, e não poderá manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.11 Na hipótese acima apontada, o licitante **participará do Certame competitivo com sua proposta escrita.**

3.12 Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

4.0. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 37/2022.

Pregão Presencial: 07/2022.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim.**

Identificação dos Envelopes:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL (modelo anexo)

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

4.2 Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e-mail, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

4.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim.

4.4 Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura, ou na própria Sessão de Abertura.

4.5 As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, emitidos ou não pela

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Internet, a Administração levará a situação ao conhecimento dos órgãos competentes e do Ministério Público, para providências cabíveis.

5.0. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em **envelope devidamente lacrado e rubricado no laço**, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 37/2022.

Pregão Presencial: 07/2022.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim.**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

5.2. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no Anexo X deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

5.2.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

5.2.2 preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

5.2.3 preço unitário de cada um dos itens cotados, em algarismo, e o total de cada lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

5.2.4 conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão inclusas** todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato;

5.2.5 conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



5.2.6 conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

5.2.7 validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.8 conter declaração, indicando do(s) **nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato/Ata, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.**

5.3 A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail) pessoal e profissional, se houver, para contato.

5.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial, devendo a licitante contemplar todos os itens que compõem o lote.

5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.

5.6. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.7. As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.8. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.

5.9. A aceitação da proposta será feita por LOTE UNICO, observando-se a exequibilidade dos preços unitários propostos.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) não apresentem cotação para TODOS os itens do LOTE;
- e) não apresentem cotação de VALOR TOTAL DO LOTE;
- f) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis;
- g) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;

5.11. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1 O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo critério de MENOR PREÇO.

6.1.1 Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes nº 01 e nº 02 devidamente lacrados e apresentarão, fora dos envelopes, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação - Anexo VII.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido deste Edital.

6.3. Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. Serão classificados pelo Pregoeiro os licitantes que apresentarem proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

6.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.

6.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, as **reduções mínimas** listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor: **Mínimo: R\$200,00** (duzentos reais);

6.9. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total**.

6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

6.15. Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido para o Lote.

6.16. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levará em conta o critério de menor preço total, assim entendido o menor valor oferecido para o lote, de acordo com especificações constantes neste Edital e seus anexos.

6.17. A adjudicação será feita por lote ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

6.18. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) válida(s).

6.19. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, comparados aos preços de mercado.

6.20. A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.21. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.22. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.23. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco) por cento da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, §2º, da Lei complementar nº 123/2006.

6.24. Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

6.25 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.26 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço e atendidas exigências do Edital e seus anexos, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a(s) tiver formulado, para confirmação das suas condições de Habilitação.

7.2 Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos exigidos para Habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados, com todas as páginas rubricadas, conforme listagem abaixo.

7.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

7.4. Os documentos necessários á habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 37/2022.

Pregão Presencial: 07/2022.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim.**

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

7.5. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1.1 registro comercial no caso de empresa individual, o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.5.1.2 ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.1.4 decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Observação: A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento desobriga a apresentá-lo novamente no envelope 02- Documentos de habilitação.

7.5.1.5 declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ; e que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2.2 prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.5.2.4 Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.5.2.5. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.5.2.6. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.2.7. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.8. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.5.2.9. Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E. mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

8.2 Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de Habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo Envelope; e, a falta de quaisquer documentos **implicará na inabilitação do licitante.**

8.3 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

9.2 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, relativos à segurança patrimonial e de pessoas que demonstre(m) que a licitante prestou serviços correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto total da presente licitação.

9.3 A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

9.4 O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

10.0 DA VISITA TÉCNICA

10.1 A proponente apresentará, para participar do certame, “Certificado de Visita Técnica” (emitido aos interessados que comparecem na visita – anexo XI) ou declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo XII.

10.2 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

10.3 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário.

10.3.1 Cada visita deverá ser agendada por e-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br (A/C. Comissão de Licitação) e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 9h às 16horas .

10.4 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

11.0 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

11.2. Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

11.3 Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.4 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 11.5** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.6** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- 11.7** Apresentar comprovação da boa situação financeira da empresa que será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.0. Declarações e outras comprovações:

12.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII, atestando que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação da presente licitação;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

12.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



12.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

12.4 Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente.

12.5 Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os seguintes documentos: (a) autorização para funcionamento em nome do licitante emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação; (b) certificado de segurança em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com validade na data da apresentação; e (c) certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

13.0 RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

13.2 As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com endereçamento ao Pregoeiro e Comissão de Licitação, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os recursos, caso o pregoeiro não reforme sua decisão, serão recebidos e encaminhados instruídos à autoridade competente.

13.5 Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a equipe de licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

13.6 O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Não será admitida a interposição de recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



13.8 Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante vencedor, exceto se houver necessidade de apresentação da planilha de composição de custos pelo licitante vencedor para verificar a exequibilidade da proposta vencedora, cuja adjudicação será postergada.

14.2 A Autoridade competente homologará o PREGÃO, e, a partir do ato de homologação o licitante vencedor será convocados para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s), devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

15.0 LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15.2 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

16.0 PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

17.0 CONTRATAÇÃO

17.1 Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do processo licitatório, o fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante CONTRATO, conforme a minuta que integra este Edital como ANEXO II, a ser assinado pelas partes, cuja vigência inicia-se a partir da data da assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser observadas as



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



disposições da Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

17.2 O licitante Vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.5 Caso o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante em nova sessão pública, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, aplicando-se ao vencedor recalcitrante as penalidades previstas neste edital, no contrato, na Resolução nº 03/2013, além das demais cominações legais.

17.6 Essa nova sessão para comprovação dos requisitos habilitatórios e negociação será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

17.7 A divulgação do aviso ocorrerá: por publicação no Diário Oficial Município de Votorantim, mural de acesso público na recepção da Câmara Municipal de Votorantim e veiculação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votorantim endereço: <https://www.votorantim.sp.leg.br/>.

17.8 Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

17.9 A rescisão dar-se-á também em caso de falência, dissolução da adjudicatária ou descumprimento qualquer exigência do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da Câmara Municipal de Votorantim.

17.10 Em caso de rescisão, a adjudicatária reconhece integralmente os direitos da Câmara Municipal de Votorantim, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



17.11 O contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

17.12 Fica a adjudicatária obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

17.13 A Câmara Municipal de Votorantim rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.

17.14 A adjudicatária é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os funcionários que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

17.15 Caso a adjudicatária deixe de fornecer o objeto/serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

17.16 O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da adjudicatária as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

17.17 A entrega do objeto deverá ocorrer na data indicada no termo de contrato.

18.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso: a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço; b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada; c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; d) Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas; e) Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente, nos termos contratuais; f) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

18.2 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

18.2.1 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

18.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato/ata, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato/ata.

19.0 SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante que não apresentar a situação regular prevista ou apresentar recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto, além de outras sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

19.2 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (anos) anos.

19.3 Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

19.3.1 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

19.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguinte penalidade:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

19.5 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.6 A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

19.8 Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

19.9 Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

19.11 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

19.12 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E. mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.13 A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

19.14 Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

19.15 Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

20.0 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

21.0 ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura da licitação para recebimento das propostas, no horário de funcionamento normal da repartição, no Setor de Protocolo, localizada na Câmara Municipal de Votorantim/SP, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do e.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

21.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.2 Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-7324.

21.3 Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais.

21.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, mediante publicação de novo aviso.

21.5 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



21.6 Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

22.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

22.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.4 Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

22.5 Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

22.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

22.8 Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Edital serão desclassificadas.

22.9 A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.10 Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

22.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

22.12 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



22.13 Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes, sendo facultada a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.

22.14 Os licitantes que retirarem antes do término da sessão pública do pregão firmarão declaração nesse sentido, caso em que a assinatura da ata dos trabalhos ficará a cargo da comissão de representação.

22.15 É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.16 O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reservam ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

22.17 A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.18 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

22.19 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

22.20 A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

22.21 Foro. O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Votorantim, 22 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Votorantim
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. 37/2022. PREGÃO PRESENCIAL 07/2022

JUSTIFICATIVA: Maior segurança ao patrimônio público, aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam a Câmara Municipal.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial não armada 24h com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade da Câmara Municipal de Votorantim, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Relação de Postos deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983, e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos.
- 1.3. Local da prestação dos serviços: Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados no endereço da Câmara Municipal de Votorantim, no prédio localizado na Rua Antonio Festa, 88, Centro, Cep: 18.110-105, Votorantim, Estado de São Paulo.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pela Contratada na Câmara Municipal de Votorantim a partir das alternativas de regimes e escalas relacionados abaixo:

ESCALA DE TRABALHO	Nº POSTOS	REGIME
Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira – das 8h às 17h.	2	Vigilante desarmado
Posto 6 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira – das 8h às 15h.	2	Vigilante desarmado
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – das 6h as 18h.	2	Vigilante desarmado
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo – das 18h às 6h.	2	Vigilante desarmado

2.1.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

2.1.2. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

Quadro 1: Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial não armada

Equipamentos	Vigilante desarmado
Livro de ocorrências	Sim
Cassetete	Sim
Porta-cassetete	Sim
Cordão de apito	Sim
Lanterna recarregável	Sim

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2.3. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997.
- h) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- k) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Não se ausentar do posto;
- q) Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s) Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

2.4. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

2.5. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

2.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada obriga-se a:

3.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo e horários fixados pelo Contratante na descrição dos serviços.

3.1.1 Antes do início da execução do contrato, apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato, bem como, uma relação com informações desses profissionais, contendo: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG, CPF e telefone;

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências diárias durante a execução do contrato.

3.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

3.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

3.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

3.6. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.

3.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

3.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



3.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

3.12 Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato, sem interrupção, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

3.12.1 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos locais de trabalho, em caráter de urgência, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, em eventual ausência ou falta de seus funcionários, de modo a cumprir diligentemente a jornada diária de trabalho;

3.12.2 No caso de ausência em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao custo da hora/diária da prestação do serviço, apurado em razão do valor mensal do posto pela quantidade de dias úteis do mês da ocorrência;

3.13 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente: I. emblema da empresa; II. plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade;

b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

3.14. Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

3.15. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

3.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

3.17. Indicar um supervisor para realizar mensalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por mês.

3.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.22. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

3.23. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

3.24. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.25. Dispor que seus funcionários tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos;

3.26. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.27 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.6. Indicar instalações sanitárias;

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso: a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço; b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada; c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; d) Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas; e) Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente, nos termos contratuais; f) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

5.2. Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato/ata, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

6. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

6.1. A licitante que não apresentar a situação regular prevista ou apresentar recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto, além de outras sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.2. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (anos) anos.

6.2. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

6.4.1. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.4.3. Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

6.4.4. Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

6.4.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.4.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.4.8. A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.4.9 As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. R\$ 638.218,56 (Seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. 3.3.90.34-00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiros.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – Minuta do Contrato e Anexos “A” e “B”

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 Processo nº 37/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA 24HORAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr., portador do CPF nº e do RG nº, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa....., estabelecida na Rua, nº, bairro, município de, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada pelo Sr., portador do CPF nº e do RG nº, em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial não armada 24h, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que passa integrar este contrato, do Pregão Presencial nº 07/2022 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 1.4 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5 Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



1.5.1 Proposta da CONTRATADA;

1.5.3 O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 07/2022.

1.5.3 Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 07/2022.

1.6 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.

1.7 A execução dos serviços terá início com a data de assinatura do contrato e expedição da ordem de início do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$... (...), para o período de 12 (doze) meses.

2.1.1 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O preço total constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

2.4 O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5 A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, na sede administrativa da CONTRATANTE, situada no Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.6 A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.7 O objeto será recebido mensalmente e provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.8 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

3.9 O objeto será recebido definitivamente mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.10 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso: a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço; b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada; c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; d) Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas; e) Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente, nos termos contratuais; f) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato. #

4.2. Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

4.2.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

4.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato/ata, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante responsabiliza-se por:

5.1.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.1.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.4 Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 5.1.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 5.1.6 Indicar instalações sanitárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada obriga-se a:
- 6.2 Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo e horários fixados pelo Contratante na descrição dos serviços.
- 6.3 Antes do início da execução do contrato, apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato, bem como, uma relação com informações desses profissionais, contendo: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG, CPF e telefone;
- 6.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.5 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências diárias durante a execução do contrato.
- 6.6 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 6.7 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- 6.8 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 6.9 Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.10 Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.11 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.12 Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

6.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.14 Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato, sem interrupção, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

6.15 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos locais de trabalho, em caráter de urgência, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, em eventual ausência ou falta de seus funcionários, de modo a cumprir diligentemente a jornada diária de trabalho;

6.16 No caso de ausência em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao custo da hora/diária da prestação do serviço, apurado em razão do valor mensal do posto pela quantidade de dias úteis do mês da ocorrência;

6.17 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente: I. emblema da empresa; II. plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade;

b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

6.18 Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

6.19. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.20 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

6.21 Indicar um supervisor para realizar mensalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.22 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por mês.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

6.24 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.25 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

6.26 Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

6.27 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

6.28 Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- IX. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- X. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- XI. ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- XII. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- XIII. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- XIV. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- XV. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- XVI. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.29 Disponer que seus funcionários tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos;

6.30 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas,

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.31 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e após o fiscal do contrato atestar que recebeu da contratada e verificou a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos:

8.2 Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

8.2.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

8.2.2 Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

8.2.3 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

8.2.4 Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

8.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.4 Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

8.5 Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Contratante, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a) Nomes dos segurados; b) Cargo ou função; c) Remuneração, discriminando

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E. mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; d) Descontos legais; e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família; f) Totalização por rubrica e geral; g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

8.6 Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou, b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

8.7 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.10 A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.11 Constitui condição para a realização do pagamento, sob pena de retenção, até a devida comprovação, garantida a ampla defesa e o contraditório, a apresentação do comprovante de efetiva transferência dos salários aos funcionários;

8.12 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.14 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15 E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.16 Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante que não apresentar a situação regular prevista ou apresentar recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto, além de outras sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

9.1.2. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (anos) anos.

9.2 Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguinte penalidade:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.4.1. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4.3. Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

9.4.4. Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.4.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.4.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4.8. A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.5 As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



14.2 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

14.3 Integra este contrato os ANEXOS “A” e “B”, que seguem a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO “A” - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº _____
(DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura:

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO “B” - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, ... de ... de 2022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura:

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III – Modelo de Procuração

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 07/2022 (Processo 37/2022), instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou desistir de recurso administrativo, apresentar razões ou contrarrazões de recursos, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs. Reconhecer firma

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV - Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

À Câmara Municipal de Votorantim (Pregoeiro e Equipe de Apoio), no Processo Administrativo nº 37/2022, Pregão Presencial 07/2022, A EMPRESA....., inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na....., telefone....., neste ato representada pelo Sr. (a)....., portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os a....., portador da cédula de identidade....., e inscrito no CPF sob nº..... com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou desistir de recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, data

Outorgante

Outorgado

Dados da declarante: razão social e carimbo com CNPJ

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

Declaração de Conhecimento e Concordância Quanto aos Termos do Pregão

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022.
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o estabelecido no Pregão Presencial nº 07/2022 da Câmara Municipal de Votorantim, declara ter conhecimento e concordância com todas as exigências e especificações contidas no certame, bem como preenche todos requisitos para habilitação, e que não há qualquer fato impeditivo à sua participação, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como não há quaisquer alegações de desconhecimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo 37/2022

Pregão Presencial 07/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 07/2022, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou carimbo com os dados da mesma.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII
Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Processo Administrativo 37/2022
Pregão Presencial 07/2022

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social com CNPJ e endereço) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como ANEXO I.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII

Modelo - Arquivo Declarações

Processo nº 37/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022.

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação da presente licitação;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) estar ciente da obrigação de manter o endereço atualizado junto à Câmara Municipal de Votorantim, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- f) caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato.
- g) não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ; e que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.
- h) comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os seguintes documentos: (a) autorização para funcionamento em nome do licitante emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação; (b) certificado de segurança em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com validade na data da apresentação; e (c) certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº 07/2022, Processo nº 37/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data.

(Nome/assinatura do representante legal)
(em papel timbrado da licitante)

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO X PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Pregão Presencial nº 07/2022

Processo nº 37/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

- Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial não Armada 24 horas para a Câmara Municipal de Votorantim**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2022 da Câmara Municipal de Votorantim, **PROPOMOS O VALOR GLOBAL de R\$ (...), para o período de 12 (doze) meses**, conforme planilha seguinte:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS		Nº DE POSTOS	DIAS TRABALHADOS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$) Posto/dia	TOTAL (R\$)
REGIME (“A”)	ESCALA (“B”)	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)x(2)x(3)
Vigilante desarmado	Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira – das 8h às 17h.	2			
Vigilante desarmado	Posto 6 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira – das 8h às 15h.	2			
Vigilante desarmado	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – das 6h às 18h.	2			
Vigilante desarmado	Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo – das 18h às 6h.	2			
				TOTAL	

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2. O preço acima proposto refere-se a prestação de serviços em conformidade com a descrição contida no Edital, no ANEXO I - Termo de Referência, e todas as obrigações que regem a categoria.
3. Validade da proposta: 60 (Sessenta dias) a contar da data de sua apresentação.
4. Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato;
5. Para fins de verificação da exequibilidade contratual da proposta, antes do ato de adjudicação, poderá ser solicitado do licitante vencedor planilha da composição dos custos conforme Volume 1 CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

Local e data.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

NOME(s):
CARGO(s):
C.N.P.J./MF Nº:
E-MAIL:
TELEFONE:

OBS: Atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XI CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do licitante:

CNPJ: _____,

interessado em participar do Pregão Presencial nº 07/2022, Processo nº 37/2022, da Câmara Municipal de Votorantim, Estado de São Paulo, realizou nesta data visita técnica nas instalações, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Votorantim, ___ de _____ de _____.

Licitante:

Nome completo

Qualificação do representante da licitante

Câmara Municipal de Votorantim:

Nome completo

Qualificação do servidor responsável
por acompanhar a visita

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (obrigatório: elaborado pelo licitante)

EU _____

Inscrito no CPF/MF nº _____

na condição de representante legal da empresa _____,
interessado em participar do Pregão Presencial nº 07/2022, Processo nº 37/2022, da
Câmara Municipal de Votorantim, Estado de São Paulo, **DECLARO** que o licitante não
realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de
fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem
realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital,
não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou
condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer
benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais
em que serão executados os serviços.

Local e data.

(Nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante.)

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: contratos@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300